



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e
Previdência do Município de
Guarabira - IAPM. Pensão
Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02898/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-05.381/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**
 - 3.2. Idade: **71 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **HERMÍNIO SEVERINO DOS SANTOS**
 - 4.2. Idade: **79 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Vigilante Municipal.**
 - 4.4. Lotação: **Casa Legislativa Municipal de Guarabira.**
 - 4.5. Matrícula: **ZCV 404-1.**
 - 4.6. Data do Óbito: **6 de março de 2013 (fls. 40).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 024/2013-IAPM de 08/04/2013 (fl. 49).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 08 de abril de 2013 (fls. 51).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria N° 024/2013-IAPM, de 08/04/2013 (fl. 0).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a JOSEFA MARIA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 024/2013-IAPM de 08/04/2013 (fl. 49).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05.381/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BPARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 024/2013-IAPM de 8 de abril de 2013, constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.381/13